

COMPORTAMENTO E A CREDIBILIDADE DO TESTEMUNHO NO PROCESSO PENAL

Outros temas relacionados à Administração da Justiça

Andrelize Guaita Di Lascio Parchen (Universidade Positivo)

Resumo

O processo penal transcende a apenas a aplicação estrita e correta da lei. A produção da prova oral é utilizada como base em muitas decisões e interpretá-la de forma correta e científica traz a análise de toda a informação que está sendo dita e, colhida naquele processo e, se ela é congruente com a linguagem não verbal do indivíduo, a fim de que a prova possa então, ser avaliada pelos atores de forma mais segura.

O estudo empírico permite, a partir de protocolos e técnicas científicas, aumentar a credibilidade das informações obtidas e que são capazes de sustentar as suas teses a partir de análise do comportamento humano e da congruência entre a linguagem verbal (discurso e transcrito) com a linguagem não verbal (expressão de intenções e de estados afetivos), além de avaliar o ambiente em que está inserido o depoente e os demais atores. Em contraponto ao processo criminal que valora a simples transcrição (realizada pelo próprio ator, por terceiro ou por programa de computador) das falas do depoimento ocorrido em audiência.

O tema é avaliado sobre o viés anterior e posterior (em curso) à pandemia de COVID-19, que além de alterar o cenário do Poder Judiciário e do processo penal, tornou relevante a compreensão de como está sendo a percepção, isto é, “a capacidade de reconhecer, organizar e compreender os estímulos/sensações” que esse novo “contexto/ambiente proporciona” (Rosa, 2019, p. 119), de quem está na linha de frente das inquirições das testemunhas nos processos criminais.

Palavras-chave: COMUNICAÇÃO, COMPORTAMENTO HUMANO, AUDIÊNCIA, – TESTEMUNHA, PROCESSO PENAL

Considerações Iniciais

Comportamento verbal não é sinônimo de linguagem, o primeiro compreende eventos concretos enquanto a segunda é uma abstração (Baum, 2019, p. 181). E, a comunicação, por sua vez é a forma de manifestar uma presença na esfera da vida social (Rector; Trinta, 1999, p. 8), sendo que em todo ato estão envolvidos um *emissor*, um *código*, um *canal*, uma *mensagem*, um *contexto* e um *receptor* (Rector; Trinta, 1999, p. 15).

Para o psicólogo Skinner (1974, p. 79) “linguagem” e “comportamento verbal”, se diferem, pois aquela tem um caráter de coisa, algo que a pessoa adquire e possui. E, as palavras e as sentenças que compõem uma língua são chamadas de instrumentos usados para expressar significados, pensamentos, ideias, proposições, emoções, necessidades e muitas outras coisas estão na mente do falante. Já o comportamento verbal é comportamento, e tem caráter especial por ser reforçado por seus efeitos sobre as pessoas. Parece necessário procurar dentro do organismo a intenção, atitude ou sentimento do falante, ou qualquer outra condição psicológica (SKINNER, 1978, p. 10).

Rector e Trinta (1999, p. 15) destacam que “a palavra é um signo (linguístico ou verbal); ao mostrar, indicar ou simbolizar uma emoção, uma intenção ou uma atitude, o gesto é um signo (não verbal). Assim como a palavra, o gesto significativo é codificado segundo normas

culturais”.

Como, por exemplo, a atuação de um árbitro em um jogo de futebol, “(...) Ao expulsar de campo um jogador, dizendo-lhe em alto e bom som para sair, o juiz recorreu à comunicação verbal. Ao levantar a sua mão e mostrar ao jogador, o cartão vermelho, no entanto, utiliza de um código de natureza visual, através do uso de parte articuladas de seu corpo, forma de comunicação não verbal (RECTOR E TRINTA, 1999, p. 15)”.

Não há dúvidas de que ele é a autoridade em campo e conhecedor das regras do jogo, além de transmissor de mensagens aos jogadores e espectadores. Percebe-se, que o árbitro ao utilizar de maneira conjugada a linguagem verbal e não verbal se comunica tanto com os jogadores quanto com o público que o assiste.

Analogamente, o processo penal deve se preocupar com a comunicação completa dos seus atores judiciários, sejam eles primários ou secundários e, a relação desses com os depoentes – aqui descritos em sentido lato – afinal, a busca da verdade (sem adentrar ao tema de ser verdade real ou não) é fundamentada na credibilidade e confiabilidade obtida através da oralidade da prova testemunhal. Enquanto a credibilidade diz respeito ao sujeito depoente, suas qualidades e nível de interesse com a causa. A confiabilidade concerne à higidez da própria versão narrada, independente de quem a relata. (FERNANDES, 2020, p. 223-224).

A interação social deve ser observada, também, pela análise do comportamento humano, estabelecendo-se congruência entre a linguagem verbal (discurso e transcrito) com a linguagem não verbal (expressão de intenções e de estados afetivos), além do ambiente (espaço) em que está inserido o depoente e os demais atores.

Os comportamentos externados em audiências devem ser analisados em sua especificidade, pois são únicos e seguidos de um motivo pelo qual estão sendo gerados, levando em consideração tudo o que está em seu entorno, a situação toda em que está inserida naquele instante. Ou seja, deve se avaliar o “como e porquê” (SKINNER, 1904/1978, p. 19 e 25).

A compreensão do indivíduo, portanto, deve ser feita a partir do seu comportamento verbal e não verbal, onde o primeiro é obtido pela linguagem (Linguagem é abstrata, enquanto comportamento compreende eventos concretos (BAUM, 2019, p. 182) utilizada a partir da voz (falante e ouvinte) e, a escrita (transcrição de depoimentos, por exemplo). E, o segundo, por sua vez, trata-se da linguagem corporal a partir de gestos, expressões faciais (da emoção: raiva, alegria, surpresa, nojo, tristeza, medo, desprezo), microexpressões faciais, posturas e movimentos do corpo.

A linguagem, a testemunha e o processo penal.

O processo penal tem muita influência do comportamento humano e da linguagem, pois baseia-se, embora não unicamente, na prova testemunhal. Mesmo que a prova principal do fato seja documental ou pericial, não se costuma renunciar ao reforço da prova oral (artigo 204, do Código de Processo Penal). Ela, no entanto, é a prova que transmite menos confiança (GUIMARÃES; PARCHEN, 2021, p. 1).

A testemunha é a prova que se expressa diretamente, porém, a linguagem que ela utiliza é a que trará maior precisão ou clareza probatória ao testemunho, seja a fala exteriorizada seja o gestual ambos devem compor a avaliação quanto a ser aquele depoimento crível ou não.

Mas, além *do depoimento*, outras exterioridades há reveladoras 'do espírito mesmo *na pessoa* do depoente: é o complexo daqueles indícios que emanam da maneira de se comportar da têtemunha, e que aumentam ou diminuem a sua credibilidade.

À segurança ou a excitação de quem depõe, a calma ou a perturbação do seu rosto, a sua desenvoltura como de quem quer dizer a verdade, o seu embaraço como de quem quer mentir, um só gesto, um só olhar por vezes, podem revelar a veracidade ou a falsidade da têtemunha. Eis aqui mil outras exterioridades

a que é necessário também atender nos testemunhos, para os avaliar bem. (...)

A linguagem da verdade, ao contrário, é sempre natural porque é sem esforço e sem estudo; a arte mais fácil é a de dizer a verdade (MALATESTA, 1927, p. 381/382).

Conceitualmente divide-se a linguagem em verbal (tradicionalmente utilizada nos processos criminais) e, corporal, que é composta por outros fatores corpóreos, não verbais.

Em uma proporção traduzida na “fórmula de comunicação pessoal”, por Mehrabian (1972, *passim*) conhecida por “7-38-55”, apenas 7% do que se comunica se extrai da literalidade do significado das palavras (verbal); 38% da comunicação se dá pela entonação da voz, seu ritmo ou volume e os outros 55% decorrem da linguagem corporal, da postura, expressões faciais e gestos.

Mehrabian (1981, p. 13) esclarece em seu estudo que essa fórmula é adequada para avaliar a comunicação apenas quando a pessoa está referindo sobre seus sentimentos ou atitudes, situação que pode ser aplicada a testemunha ou a vítima no processo penal. Até mesmo quando o conteúdo de suas falas seja orientado para descrever objetivamente o fato presenciado (como informa o artigo 213 do Código de Processo Penal¹), não há como exigir que se desvinculem dos sentimentos aferidos por esse contato pessoal com o fato ou, quiçá, em caso de mentira, não há como se afastar do quanto essa mentira possa contribuir para lhe afetar o emocional no presente da audiência. Isso tudo reforça a importância de bem avaliar a linguagem corporal (WEIL, TOMPAKOW, 2015, p. 02; JONES, 2016, p. 64; BIRDWHISTLE, 1990, pp. 147 e ss.; KENDON, 1980, p. 207).

Paul Watzlawick, Janet Beavin e Don D. Jackson (2007, p. 55 *ess.*) valendo-se da diferenciação entre computadores digitais e analógicos, classificam as formas comunicacionais em digital (o que é dito) e analógica (a forma como é dito). Na primeira, as palavras ilustram a comunicação verbal; na segunda, a linguagem corporal, na qual “a postura, os gestos, expressão facial, inflexão de voz, sequência, ritmo e cadência das palavras”, assim como os silêncios e as onomatopéias também comunicam.

Maria Luiza Gorga (2020, p. 66) acrescenta “sendo a prova testemunhal um imprescindível fator de humanização do processo penal, é preciso ter em mente algumas fontes de contaminação, buscando suavizá-las e compreendê-las para que sejam obtidas informações qualitativa e quantitativamente superiores”.

As ferramentas que permitem a análise de credibilidade do testemunho servem para melhor compreensão da informação, buscando avaliar se o que é dito é congruente com o exteriorizado (linguagem não verbal), e assim, possibilita diminuir os equívocos existentes quando se utilizar apenas as informações verbais, que na verdade são dissimuladas e/ou incongruentes com o comportamento do depoente

Deve o interrogador estar atento à linguagem não verbal da testemunha, como olhares, gestos, rubor da pele, suor, mãos trêmulas, movimento das pernas e pés, postura, etc. Esses sinais externos da testemunha podem auxiliar o interrogador para detectar se ela realmente conhece os fatos, se foi instruída a depor ou se está mentindo. A fala e os gestos ainda podem denunciar crenças arraigadas e esquemas de pensamento (ex: sindicalista não é confiável; empregador é desonesto; isso é coisa de mulher; todo homem é safado) que afetam o testemunho do indivíduo, pois atuam diretamente na interpretação dos fatos presenciados (AMBROSIO, 2010, p. 403).

A comunicação da testemunha, no processo penal, portanto, depende do vocal e do corporal, pois o corpo é um instrumento de causa eficiente na presença de alguém, que nos

¹ Art. 213. O juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

permite tencionar, compartilhar emoções, transmitir ordens, partilhar ideias (RECTOR; TRINTA, 1999, p. 7), da mesma forma como é importante verificar a interação comportamento-ambiente outra parte fundamental da comunicação e da análise de credibilidade do testemunho.

A prova testemunhal no processo penal é estudada objetivamente pelo direito, porém, subjetivamente, o seu comportamento e a forma de “atuação” são estudados por outras ciências, como a psicologia do testemunho e a neurociência. Há, também, conforme destaca Luigi e Roberto (2015, p. 137) as que se ocupam do estudo da linguagem corporal: “a Cinesiologia que é a ciência que analisa o movimento do corpo humano, a Paralinguística que é a parte da linguística que estuda aspectos não verbais que acompanham a comunicação verbal e a Proxêmica que é o estudo que trata do jogo das distâncias e proximidades que se entrecruzam as pessoas no espaço”, conceitos que serão desenvolvidos mais adiante.

Os atores processuais penais precisam ser treinados e ter o conhecimento necessário para reconhecerem e utilizarem das técnicas trazidas pelo trabalho interdisciplinar que pode influenciar, na estratégia processual que será adotada pela acusação ou defesa, em também que auxiliará o julgador, no seu livre convencimento e na tomada de decisão para aquele caso em concreto. E, quem dominar a ferramenta possui melhores condições de ler o jogo real (tática), no momento da interação processual (ROSA, 2019, p. 173).

A relevância do valor conferido à prova oral, pelos atores do processo penal, foi objeto de pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e Ministério da Justiça (MJ), em 2015, que coletou dados com operadores do direito (policiais, defensores público, juízes, promotores de justiça e advogados) a respeito de inquirições de testemunhas/depoentes (“testemunhos aqueles realizados, necessariamente, em um processo em que as partes (acusação e defesa) estejam colocadas perante um juiz, com a efetivação do contraditório e da ampla defesa”) em processos criminais, sendo que como resultado da pesquisa destacou-se a “importância do testemunho/depoimento no convencimento do juiz, as respostas apontaram que o testemunho/depoimento é um elemento fundamental, a principal prova do processo, principalmente quando apresentam riqueza de detalhes”. (2015, p. 41).

Lilian Stein e Gustavo Noronha de Ávila ressaltam que esse dado deve ser observado com cautela, visto a imprecisão da forma em que a prova testemunhal é colhida.

ainda que 90,3% dos entrevistados tenham avaliado os depoimentos de testemunhas como “muito importante” para o desfecho dos casos, bem como quase 70% avaliaram que o reconhecimento é também “muito importante para o desfecho dos casos”, constatamos que a maioria das práticas adotadas para a coleta de depoimentos testemunhais e de reconhecimentos corre o risco de produzir evidências potencialmente distorcidas e/ou imprecisas², que vão ser utilizadas como provas para condenar ou não alguém por um crime.

É fundamental a incorporação, notadamente, das técnicas científicas de entrevista investigativas, como a entrevista cognitiva (Stein e Memon, 2006), para obtenção de informações de melhor qualidade e em maior quantidade. Tais técnicas comprovadamente diminuem as chances de perguntas indutivas/sugestivas prejudicarem a qualidade do testemunho. Todavia, somente a partir do registro (gravação em vídeo ou até mesmo somente em áudio) é que a implementação dessas técnicas de entrevista e sua adequação poderia ser monitorada. (STEIN; DE ÁVILA, 2018, p. 48 e 49)

²É fundamental a incorporação, notadamente, das técnicas científicas de entrevista investigativas, como a entrevista cognitiva (Stein e Memon, 2006), para obtenção de informações de melhor qualidade e em maior quantidade. Tais técnicas comprovadamente diminuem as chances de perguntas indutivas/sugestivas prejudicarem a qualidade do testemunho. Todavia, somente a partir do registro (gravação em vídeo ou até mesmo somente em áudio) é que a implementação dessas técnicas de entrevista e sua adequação poderia ser monitorada. (STEIN, 2018, p. 49).

O resultado desta pesquisa demonstra, empiricamente, a relevância e a dependência do testemunho no processo decisório criminal, razão pela qual se torna relevante o exame do comportamento do depoente a partir da análise global da sua linguagem verbal e não verbal.

Portanto, a forma como a testemunha se comunica, a linguagem expressada verbal ou não verbalmente é que estrutura a forma de pensar de quem fala e de quem ouve durante a instrução processual penal e influencia a tomada das decisões judiciais criminais, uma vez que a prova testemunhal é produzida com o propósito de apresentação dos fatos percebidos pela testemunha (HAWARD, 1964, p. 17) e visam promover a “captura psíquica do juiz”.

Assim, a prova testemunhal ante a sua ambivalência, de ser pouco crível, e, ao mesmo tempo, muito importante para o convencimento do juiz, faz com que o Ministério Público e a defesa procurem, estrategicamente, formular perguntas às testemunhas por eles arroladas visando à redução da desconfiança na testemunha e obtenção das informações capazes de sustentar as suas teses.

Audiência – Inquirição de Testemunhas.

As audiências³ criminais, como é cediço, se prestam a ouvir relatos de pessoas que tenham alguma informação sobre o fato imputado naquele processo criminal, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade (art. 203, CPP).

Maria Luiza Gorga (2020, p. 65) afirma que “a prova testemunhal consiste, em síntese, de depoimento em juízo de fatos percebidos – ou seja, testemunhados – pelos sentidos de determinado indivíduo”. Nesse contexto, há sempre alguém perguntando e outro respondendo, num diálogo que indica a presença de um falante e de um ouvinte (SKINNER, 1974, p. 165).

O controle que um dado indivíduo exerce sobre o falante é o produto de uma história possivelmente longa, na qual seu *caráter de auditório* foi estabelecido.

Na ausência de um auditório é pequena a probabilidade de um comportamento verbal. Um auditório na presença do qual o comportamento verbal é punido pode ser chamado de “auditório negativo”. Reis, altas autoridades governamentais, poderosos executivos podem tornar-se auditórios negativos. Em sua presença, um falante responde a questões e só fala quando se dirigem a ele. (SKINNER, 1974, p. 169 e ss).

Assim, o ato da audiência é sempre uma condição precedente ao comportamento, ou seja, é um estímulo para emissão da resposta e, está representado pelo ouvinte. De acordo com Skinner (1974, p. 167), “O auditório seleciona um conjunto de respostas de preferência a outro. A variável auditório sempre age de comum acordo com pelo menos outra variável, a qual determina mais especificamente a forma de resposta”.

Na análise do comportamento de um indivíduo é preciso ter em mente que a audiência (local e pessoas) é definida a partir do controle que o ouvinte exerce no falante.

Essa interação está presente nas audiências criminais, onde todos os atores definem e conduzem seus comportamentos para e a partir do controle exercido pelo Estado-juiz, entidade responsável por apreciar a prova e decidir.

Essa apreciação da prova é livre e baseada em regras de experiência.

regras generalizantes sobre a natureza e comportamento humano, resultantes do simples facto de vivermos num ambiente socializante; através da

³ A qual pode ser chamada também de auditório, conforme terminologia constante do livro “O Comportamento Verbal” tradução de Maria da Penha Villalobos. (colocar referência completa).

observação repetida de circunstâncias, factos e comportamento, permitindo-nos criar regras do tipo comportamental, assentes neste entendimento de que, partindo de condições iguais, o comportamento observado no caso concreto repetir-se-á, tornando-se regra (LEAL; LAMY, 2019, p. 20).

Ocorre que esse conhecimento obtido no processo não é pleno, afinal, as regras de experiências são baseadas em presunções naturais, morais, religiosas, familiares, culturais que influenciam o processo decisório e que não podem ser fórmulas aplicadas a todos os casos julgados pelo judiciário, razão pela qual é preciso o conhecimento científico para avaliar se as palavras que estão sendo ditas correspondem ou não à verdade que se busca.

Em estudo realizado por J. Shaw, T. Zerr e K. Woythaler (2007, p. 631), a partir de quatro experimentos que visavam identificar a confiança do público (júri) em casos que havia testemunha única. Dentro do estudo, os autores verificaram que as testemunhas (oculares) adotam papéis diferenciados na sua oitiva no processo criminal e, tendem gerenciar as impressões que estão causando a partir da reação dos atores que estão lhe ouvindo. Ou seja, a forma de depor depende da reação do outro enquanto depõe, dentro do ambiente pré-determinado (sala de audiências).

Assim, é provável que as testemunhas se envolvam em autopromoção na sala de audiências. Por exemplo, podem alterar o seu modo de vestir, padrões de fala, tom de voz, contato visual, ou linguagem corporal, a fim de projetar uma impressão de competência. De fato, tais estratégias podem funcionar, pois mesmo o simples ato de usar óculos pode transmitir uma impressão de inteligência (Terry & Krantz, 1993). As testemunhas podem mesmo ajustar os seus juízos de confiança do público como estratégia de gestão da impressão, porque as testemunhas confiantes são vistas como credíveis e persuasivas (Slovenko, 1999). Ou seja, para serem vistas como habilidosas e capazes, as testemunhas oculares podem artificialmente inflacionar os seus pronunciamentos públicos de confiança para impressionar os outros com a certeza das suas memórias.

(...) Portanto, o contexto pode desempenhar um papel importante na determinação de quando e como as testemunhas se envolvem em autopromoção na sala de audiências".

Identifica-se, portanto, a necessidade de se estabelecer que a audiência, mesmo que virtual, é para a testemunha um palco e, a impressão que ela irá causar conduz o seu depoimento. A gestão das impressões, conforme Leal e Lamy (2019, p.31) é “processo segundo o qual as pessoas controlam as impressões que os outros formam à cerca delas, e é utilizado frequentemente por advogados e testemunhas com objetivo de persuadir o jurí (*sic*) ou o juiz”, assim, fica evidente que cada um dos atores processuais, naquele ato, assume mais de uma função em busca da “melhor” impressão.

Tal verificação consta do resultado do estudo de J. Shaw, T. Zerr e K. Woythaler (2007, p. 646) onde os autores afirmam que as testemunhas não se apresentam às audiências para serem “boas testemunhas”, mas sim, para se diferenciarem das outras testemunhas, serem superiores.

Leal e Lamy (2019, p. 32) a partir do estudo “The Importance of Nonverbal Communication in the Courtroom” de Martin S. Remland (1993) compilaram quais os motivos que destacam a importância do comportamento não verbal em tribunal de Juízes, Testemunhas, Júris e Advogados:

Importância da Comunicação Não Verbal em Tribunal
a) Expressar a nossa identidade (ex, cultura, personalidade, género, valores etc.);
b) Comunicar nossas atitudes e sentimentos (ex. sentimentos positivos e negativos, sentimentos de superioridade e inferioridade, assim como emoções básicas como a raiva, alegria, medo etc.);

c) Criação de primeiras impressões de nós próprios e estereotipar os outros;
d) Estruturar e facilitar o fluxo de uma interação (ex., as ações não verbais servem de “sinais de trânsito” que orientem a mudança de turno entre emissores e receptores);
e) Influenciar outros;
f) Assistir a produção e compreensão do discurso; e
g) Permite-nos criar dissimulação e enviar mensagens mistas

Tabela 1 – Tabela Importância da Comunicação Não Verbal em Tribunal extraída do livro Comunicação Não Verbal no Processo Penal. Fonte: LEAL; LAMY, 2019, p. 32.

Desta forma, vislumbra-se que o ato da audiência é aquele em que se desenvolve a interação entre o comportamento do ouvinte e falante, a partir da forma em que os atores processuais atuam naquele ambiente (sala de audiência presencial ou virtual) e é onde se estabelecerá a comunicação daquele processo criminal. Assim, a correta conjugação da linguagem verbal e não verbal da testemunha, a partir do comportamento da testemunha, de forma técnico-científica, permitirá aferir maior acurácia ao depoimento, ao se permitir estabelecer congruências e incongruências, a partir da avaliação entre o vocalizado e a respectiva resposta revelada nas ações, emoções, gestos, movimentos e posturas de quem é arguido.

A análise do comportamento da testemunha, é novidade no processo penal brasileiro, mas nos permite com auxílio de conceitos e técnicas científicas existentes verificar, no momento do ato da audiência de instrução criminal ou até mesmo após, ao se analisar o resultado da gravação audiovisual, se há coerência ou não entre a linguagem verbal e a linguagem não verbal dos atores reunidos pelo enredo trazido dos fatos narrados na denúncia daquele processo criminal.

Audiência por Videoconferência e pandemia de Covid-19.

A videoconferência tornou-se uma realidade no processo penal brasileiro em atendimento as normativas do Conselho Nacional de Justiça e em atendimento ao acesso à justiça, durante a pandemia de Covid-19, com isso, tornou-se relevante avaliar a percepção, isto é, “a capacidade de reconhecer, organizar e compreender os estímulos/sensações” que esse novo “contexto/ambiente proporciona” (ROSA, 2019, p. 119), do novo meio e do comportamento das testemunhas, sob o ponto de vista dos atores processuais que promovem as inquirições nos processuais criminais.

De suma importância avaliar o impacto do novo modelo que foi implementado (e que permanece mesmo após a diminuição do surto pandêmico), em razão das barreiras sanitárias, na produção e a valoração da prova processual penal afinal estas sofreram mudanças, na medida em que a audiência de instrução e julgamento se deslocou do fórum para o ambiente escolhido pelos envolvidos, o que, naturalmente, modificou o comportamento tanto de quem conduz o ato, quanto daqueles que se submetem ao novo sistema de audiência.

Para tanto, se faz necessário a identificação da relevância da produção da prova testemunhal para os atores envolvidos quando da colheita da prova oral, bem como, a importância conferida ao comportamento verbal e não verbal das testemunhas.

De tal sorte desenvolveu-se pesquisa de caráter quantitativo e descritivo com coleta de dados realizada após aprovação no Comitê de Ética da Universidade Positivo (parecer nº 5.041.387), onde foram enviados questionários online, nos dias 26 de outubro de 2021, seguidos de reenvio nos dias 10 de novembro de 2021 e 25 de janeiro de 2022, por e-mail, a fim de coletar dados a partir de entrevistas dos atores processuais, magistrados(as), promotores(as) de justiça e advogados(as) criminais com atuação em instrução processual nas 13 (treze) Varas Criminais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana.

Aos magistrados(as) e promotores(as) de justiça a pesquisa foi enviada aos e-mails institucionais conforme disponibilizados no site do TJPR e MPPR. Os advogados(as) foram selecionados a partir dos grupos de WhatsApp “Criminalistas PR” e “Mulheres Criminalistas”, seguindo as seguintes variáveis: mulheres e homens, advogados (as) de grande banca, advogados (as) de pequena banca, advogados (as) recém-formados (até 5 anos), advogados (as) com mais de 5 anos de formados.

O formulário contém 22 (vinte e duas) questões, com respostas abertas, múltipla escolha e respostas com utilização da escala Likert (permite descobrir os níveis de intensidade do engajamento do respondente com o teor do questionamento, a partir das afirmativas apresentadas o respondente é convidado a emitir o seu grau de concordância com aquela frase) e visa a coleta de informações a respeito (i) *dados sociodemográficos*; (ii) *importância dos valores pessoais (religioso, cultural, familiar, morais) na tomada de decisão*; (iii) *relevância da prova testemunhal*; (iv) *relevância conferida ao comportamento verbal (linguagem – narrativa e transcrição) e não verbal (expressão corporal e facial) da testemunha inquirida*; (v) *momento em que os comportamentos são avaliados pelo ator processual (ato da audiência ou posteriormente)*; (vi) *forma (áudio e vídeo ou só áudio) e quem realiza a análise da audiência*; (vii) *relevância conferida à análise qualificada do comportamento verbal e não verbal da testemunha*; (viii) *grau de conhecimento em sobre comportamento verbal e não verbal*; (ix) *verificação de mudança do comportamento das testemunhas quando ouvidas por videoconferência (100% virtual) se comparadas com as audiências presenciais*; (x) *qual a razão (técnica, instrumental, ambiente ou ausência da presença física do juiz) da mudança do comportamento da testemunha e*, (xi) *necessidade de regramento específico quanto ao ajuste de som e imagem nas videoconferências*.

Pesquisa empírica – Relevância dada pelos atores processuais criminais a prova testemunhal e a importância dada ao comportamento das testemunhas em audiências de instrução e julgamento.

A integralidade da amostra da pesquisa será composta de N igual a 42 (quarenta e dois) atores processuais, eis que, atualmente, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR conta com 13 (treze) Varas Criminais Estaduais, portanto, a entrevista foi encaminhada à 13 (treze) magistrados(as), 13 (treze) promotores(as) de justiça com atuação em instrução processual e, 16 (dezesesseis) advogados(as) que atendiam as variáveis selecionadas.

No entanto, até o presente momento obteve-se os seguintes acessos voluntários e respostas a pesquisa:

	Magistratura	Ministério Público	Advocacia
Respostas	7	10	15
	53,84%	76,92%	93,75%

Mesmo com a heterogeneidade dos atores escolhidos, todos foram submetidos a questionamento a respeito de situações frequentes e tipicamente vivenciadas por eles em sua atuação profissional, eis que todos atuam na área criminal e com instrução processual penal, o que possibilita o estreitamento deles quanto a relevância da coleta da prova testemunhal e análise do comportamento verbal e não verbal do testemunho, bem como a credibilidade de tal prova.

Análises Parciais dos resultados obtidos (n = 32).

É possível a partir dos 32 entrevistados que responderam voluntariamente a pesquisa extrair informações importantíssimas, sendo que as variáveis foram analisadas a partir da percepção associada dos atores, magistrados(as), promotores(as) de justiça e advogados(as) sendo que os dados obtidos da pesquisas foram divididos da seguinte forma com a finalidade de facilitar a análise e compreensão dos resultados.

- a) relevância conferida à prova testemunhal;
- b) relevância conferida ao comportamento verbal (linguagem, narrativa e transcrição) da testemunha;
- c) momento e análise comportamental da prova testemunhal;
- d) relevância conferida ao comportamento não verbal (expressão corporal e facial) da testemunha;
- e) nível de conhecimento sobre comportamento verbal e não verbal e,
- f) modificação de comportamento das testemunhas nas audiências por videoconferência (COVID-19) se comparado as audiências presenciais e, necessidade de regramento específico quanto ao enquadramento de som e imagem.

Relevância conferida à prova testemunhal (percepção dos atores processuais).

Destaca-se que dos entrevistados, 78,1%, portanto, a maioria considera a prova testemunhal relevante ao processo criminal, em que atuam.

Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid Não relevante	7	21,9	21,9	21,9
Relevante	25	78,1	78,1	100,0
Total	32	100,0	100,0	

Tabela 2 – Grau de Relevância prova testemunhal. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

Sendo que não há diferença substantiva quanto ao gênero dos respondentes.

Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?

% within Gênero

		Gênero		Total
		Femini no	Mascu li no	
Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?	Não relevante	57.1%	42.9%	100.0 %
	Relevante	52.0%	48.0%	100.0 %
Total		53.1%	46.9%	100.0 %

Tabela 3 – Grau de Relevância prova testemunhal de acordo com o Gênero dos entrevistados. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

Outro dado importante é a posição ocupada pelo ator processual entrevistado. Este resultado demonstra que a prova testemunhal possui 85,7% de relevância para os julgadores, seguido de 80% para os promotores de justiça e 73,3% dos advogados.

**Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?
% within Posição**

	Posição	Posição			Total
		Advogado	Magistrado	Promotor	
Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?	Não relevante	26,7%	14,3%	20,0%	21,9%
	Relevante	73,3%	85,7%	80,0%	78,1%
Total		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Tabela 4 – Grau de Relevância prova testemunhal segundo a posição do ator processual. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

De acordo com 76% dos entrevistados, que consideram relevante a prova testemunhal, há uma tendência maior em considerar mais relevante o testemunhos daquelas pessoas arroladas pela acusação.

**Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?
Das Testemunhas da Acusação**

	Das Testemunhas da Acusação	Das Testemunhas da Acusação		Total
		Não relevante	Relevante	
Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?	Não relevante	71.4%	28.6%	100.0%
	Relevante	24.0%	76.0%	100.0%
Total		34.4%	65.6%	100.0%

Tabela 5 – Qual a testemunha mais relevante. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

Os dados parciais coletados até o momento confirmam que a prova testemunhal é de grande relevância tanto para acusação, como para defesa e para o julgamento dos processo criminal, e demonstra a necessidade da análise de credibilidade e veracidade do testemunho, baseada em técnicas, ferramentas e protocolos científicos, a qual ainda se mostra incipiente nas Varas Criminais de Curitiba.

Relevância conferida ao comportamento verbal (linguagem, narrativa e transcrição) da testemunha.

A partir da informação anterior tem-se que 92% dos entrevistados baseiam suas estratégias e julgamentos a partir do comportamento verbal, este entendido na linguagem, a narrativa e a transcrição do depoimento da testemunha.

**Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?
Comportamento verbal da testemunha (linguagem, narrativa e transcrição)**

	Comportamento verbal da testemunha (linguagem, narrativa e transcrição)		Total
	Não relevante	Relevante	
Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?	71.4%	28.6%	100.0%
	8.0%	92.0%	100.0%
Total	21.9%	78.1%	100.0%

Tabela 6 – Grau de relevância do comportamento verbal da testemunha. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022

Todos os entrevistados foram uníssonos em afirmar que realizam a avaliação da prova oral a partir da gravação das audiências pelo sistema audiovisual (som e imagem).

**Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?
Para analisar a prova testemunhal produzida em audiência gravada pelo sistema audiovisual, o que o (a) senhor (a) leva em consideração?**

	Para analisar a prova testemunhal produzida em audiência gravada pelo sistema audiovisual, o que o (a) senhor (a) leva em consideração?		Total
	Áudio e vídeo (som e imagem)	Somente o áudio (transcrito)	
Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?	42.9%	57.1%	100.0%
	100.0%		100.0%
Total	87.5%	12.5%	100.0%

Tabela 7 – O que é levado em consideração para análise da prova testemunhal produzida em audiência. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

Sendo que 72% informam que as análises ou transcrições dos testemunhos são realizadas por terceiro (assessor, estagiário ou programa de computador).

**Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?
Essa análise e/ou transcrição é feita:**

		Essa análise e/ou transcrição é feita:		Total
		Pelo (a) senhor (a)	Por outrem / Software	
Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?	Não relevante	28.6%	71.4%	100.0%
	Relevante	28.0%	72.0%	100.0%
Total		28.1%	71.9%	100.0%

Tabela 8 – Por quem é realizada a análise e/ou transcrição da gravação da audiência. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

Com esse dado é importante para perceber que a avaliação da prova processual está sendo realizada em cascata, ou seja, a partir da impressão, crença, convicção, percepção e da captura psíquica de outrem e não por aquele a quem sem destina a prova, seja para acusar, para defender ou até mesmo para julgar determinado processo criminal.

Relevância conferida ao comportamento não verbal (expressão corporal e facial) da testemunha e nível de conhecimento sobre comportamento verbal e não verbal.

Dentre os que entrevistados que consideram relevante a prova testemunhal no processo penal, 60% apontaram ser importante o comportamento não verbal (expressão corporal e facial) da testemunha.

**Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?
Comportamento não verbal da testemunha (expressão corporal e facial)**

		Comportamento não verbal da testemunha (expressão corporal e facial)		Total
		Não relevante	Relevante	
Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?	Não relevante	71.4%	28.6%	100.0%
	Relevante	40.0%	60.0%	100.0%
Total		46.9%	53.1%	100.0%

Tabela 9 – Qual a importância do comportamento não verbal (expressão corporal e facial) da testemunha. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

Dos entrevistados, que consideram relevante a prova testemunhal, 60% afirmam ter pouco conhecimento sobre o assunto.

**Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?
Qual seu nível de conhecimento sobre comportamento verbal e não verbal?**

		Qual seu nível de conhecimento sobre comportamento verbal e não verbal?		Total
		Pouco conhecimento	Tem conhecimento	
Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?	Não relevante	85.7%	14.3%	100.0%
	Relevante	60.0%	40.0%	100.0%
Total		65.6%	34.4%	100.0%

Tabela 10 – Qual o nível de conhecimento sobre comportamento verbal e não verbal. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

E, 84% afirmam nunca ter feito qualquer curso sobre comportamento verbal e não verbal. Portanto, o que se verifica é que o tema é desconhecido para os entrevistados.

Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?

O (A) senhor (a) já fez algum curso de análise do comportamento (verbal ou não verbal)?

		O (A) senhor (a) já fez algum curso de análise do comportamento (verbal ou não verbal)?		Total
		Não	Sim	
Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?	Não relevante	42.9%	57.1%	100.0%
	Relevante	84.0%	16.0%	100.0%
Total		75.0%	25.0%	100.0%

Tabela 11 – Já realizou algum curso de análise do comportamento verbal ou não verbal. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

Em contraponto, 96% dos respondentes afirmam a relevância da prova testemunhal reforça a necessidade da análise qualificada do comportamento verbal e não verbal dos testemunhos nos julgamentos dos processos criminais.

Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?

Acredita ser relevante a análise qualificada do comportamento verbal e não verbal das testemunhas nos julgamentos dos processos criminais em que atua?

		Acredita ser relevante a análise qualificada do comportamento verbal e não verbal das testemunhas nos julgamentos dos processos criminais em que atua?		Total
		Não	Sim	
Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?	Não relevante	28.6%	71.4%	100.0%
	Relevante	4.0%	96.0%	100.0%
Total		9.4%	90.6%	100.0%

Tabela 12 – Relevância de análise qualificada do comportamento verbal e não verbal das testemunhas. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

Destaca-se, aqui, que dentre os entrevistados os advogados (40%) são os que possuem mais conhecimento sobre o tema comportamento verbal e não verbal, se comparados aos demais atores entrevistados, magistrados (28,6%) e promotores de justiça (30%).

Qual seu nível de conhecimento sobre comportamento verbal e não verbal?

Posição

	Posição			Total
	Advogado	Magistrado	Promotor	

Qual o grau de relevância, para o (a) senhor (a), da prova testemunhal?	Pouco conhecimento	60,0%	71,4%	70,0%	65,6%
	Tem conhecimento	40,0%	28,6%	30,0%	34,4%
Total		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Tabela 13 – Qual dos atores entrevistados tem mais conhecimento sobre o tema. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

Modificação de comportamento nas audiências por videoconferência (COVID-19) e necessidade de regramento quanto ao enquadramento de som e imagem.

Quanto a eventual mudança de comportamento das testemunhas nas audiências por videoconferência, em razão da pandemia de COVID-19, se comparadas com as realizadas presencialmente, 50% dos entrevistados afirmam ter havido modificação.

O comportamento das testemunhas nas audiências criminais por videoconferências (100% virtuais) modificou-se, na sua visão, se comparado com as audiências realizadas presencialmente (sala do fórum)?

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid Mudou	14	50,0	50,0	50,0
Não mudou	14	50,0	50,0	100,0
Total	28	100,0	100,0	

Tabela 14 – Modificação do comportamento das testemunhas nas audiências por videoconferências (COVID-19) comparadas as audiências presenciais. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

Há também a concordância da ampla maioria, 71,9% dos respondentes de que se faz necessário um regramento (recomendação) específico de ajustamento do som e imagem padrão a ser utilizado pelos depoentes nas audiências virtuais.

O (a) senhor (a) vê necessidade de uma recomendação (regramento) específica de ajustamento de enquadramento do som e imagem padrão, a ser utilizada pelos depoentes, nas audiências por videoconferência.

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid Não	9	28,1	28,1	28,1
Sim	23	71,9	71,9	100,0
Total	32	100,0	100,0	

Tabela 15 – Necessidade de recomendação de regramento específico de enquadramento de imagem e som às audiências por videoconferência. Fonte: PARCHEN; CAMPOS, 2022.

Considerações Finais.

O processo penal tem muita influência do comportamento humano e da linguagem, eis que se baseia, embora não unicamente, muitas vezes na prova testemunhal (artigo 204, do Código de Processo Penal), é a prova que transmite menos confiança. (GUIMARÃES; PARCHEN, no prelo).

A testemunha é prova oral e direta, porém, a forma em que seu pensamento é exprimindo, a partir da linguagem que utiliza é que trará maior (im)precisão ou (in)credibilidade probatória ao testemunho.

Não é somente a fala exteriorizada que deve ser avaliada quando do julgamento. Há outras exterioridades reveladoras do espírito da pessoa do depoente, emanados na maneira de se comportar da testemunha e que aumentam ou diminuem a sua credibilidade (MALATESTA, 1927, p. 381), conferidas a linguagem não verbal.

A análise de credibilidade do testemunho, a partir de ferramentas científicas, auxiliam para melhor compreensão da informação, buscando avaliar se o que é dito é congruente com o exteriorizado (linguagem não verbal), e assim, possibilita diminuir os equívocos existentes quando se utilizar apenas as informações verbais, que na verdade são dissimuladas e/ou incongruentes com o comportamento do depoente.

O domínio das técnicas e ferramenta permitirá melhores condições de leitura do jogo real, no momento da interação processual (ROSA, 2019, p. 173). Afinal, a forma como a testemunha se comunica, a linguagem expressada verbal ou não verbalmente é que configura o pensar de quem fala e de quem ouve durante a instrução processual penal e influencia a tomada das decisões judiciais criminais, uma vez que a prova testemunhal é produzida com o propósito de apresentação dos fatos percebidos pela testemunha (HAWARD, 1964, p. 17) e visam promover a “captura psíquica do juiz”.

Referências

ARDILA, Rubén. J. B. Watson, a psicologia experimental e o condutismo 100 anos depois. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v13n1/artigos/html/v13n1a19.html>.

AMBROSIO, G. Rev. Direito Econ. Socioambiental, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 395-407, jul./dez. 2010) Disponível em <http://arquimedes.adv.br/livros100/Psicologia%20do%20Testemunho.pdf>

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. O Princípio da Oralidade às Avessas: um estudo empírico sobre a construção da verdade no processo civil brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2007.

BAUM, William M. Compreender o Behaviorismo: Comportamento, Cultura e Evolução. Porto Alegre: Artmed, 2018.

BIRDWHISTLE, Ray L. Kinesics and context. Essays on body motion communication. University of Pennsylvania Press, 1990.

BUTIERRES, Maria Cecilia. A oitiva de testemunhas no Processo penal sob a perspectiva da psicologia do testemunho. Direito 5.0 / Ralfe Oliveira Romero, Cristina Sanchez Gomes Ferreira - Erechim: Deviant, 2019.

CARDOSO, Mendes Leonardo. Correspondência entre os comportamentos verbais em crimes de estupro: denunciante, vítima e autor (recurso eletrônico). Tese (Doutorado em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2018.

CATANIA, Charles A. Aprendizagem: Comportamento, linguagem e cognição (4. ed.). Porto Alegre: Artmed. 1999.

CORDERO, Franco. Guida alla Procedura Penale. Torino: UTET, 1986.

CRAIG, David. Como identificar um mentiroso. Trad. Mirtes Frange de Oliveira Pinheiro. São Paulo: Cultrix, 2013.

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa. Melhoramentos. Disponível em <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/empatia/>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

ESTADO DO PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Instrução Normativa nº 5/2014. Disponível em https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fa730906083133c63dab2726ad0494a558bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e, Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

EKMAN, Paul. A linguagem das emoções - Revolucione sua comunicação e seus relacionamentos. Tradução Carlos Szlak. São Paulo: texto Editores, 2013.

EKMAN, Paul. Emotions Revealed - Recognizing Faces and Feelings to Improve Communication and Emotional Life. New York: Time Books, 2003.

FERNANDES, Lara Teles. Prova Testemunhal no Processo Penal: Uma proposta Interdisciplinar de Valoração. Florianópolis: EMais, 2020.

FONAI, Ana Carolina Vieira; SÉRIO, Tereza Maria de Azevedo Pires. O conceito de audiência e os múltiplos controles do comportamento verbal. Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva. Belo Horizonte, 2007, Vol. IX, nº 2, 349-360. Disponível em <http://rbtcc.webhostusp.sti.usp.br/index.php/RBTCC/article/view/204>. Acesso em 3 de fevereiro de 2022.

GOLDSCHMIDT, James. Derecho. Derecho Penal y Proceso. III. El proceso como situación jurídica. Una crítica al pensamiento procesal. Tradução do alemão para o espanhol de Jacobo López Barja de Quiroga, Ramón Ferrer Baquero e León García-Comendador Alonso. Madrid: Marcial Pons, 2015.

GONÇALVES, Camila Salles, WOLFF, José Roberto, ALMEIDA, Wilson Castello de. Lições de Psicodrama: introdução ao pensamento de J. L. Moreno. São Paulo: Ágora, 1988.

GORGA, Maria Luiza. A Prova Testemunhal e o necessário diálogo entre neurociência e direito. Lumen Juris, 2020.

GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. Tese de Doutorado “Atividade probatória complementar do juiz como ampliação da efetividade do contraditório e da ampla defesa no novo processo penal brasileiro”. Disponível em . Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim e PARCHEN, Andrelize Guaita Di Lascio. Da (Des)atenção, no Sistema Projudi do TJPR, às Vítimas como Assistentes do Ministério Público

no Processo Penal. Submetido à publicação no IV Encontro Iberoamericano de Direito e Desenvolvimento - “Inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável”, a se realizar nos dias 25 e 26 de março de 2021 em Curitiba/PR.

GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim e PARCHEN, Andrelize Guaita Di Lascio. Videoconferência na Inquirição de Testemunhas em Tempos de COVID-19: Prós e Contras na Percepção dos Atores Processuais Penais. RDP, Brasília, Volume 17, n. 94, 493-521, jul./ago. 2020. Disponível em <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4394/Guimar%C3%A3es%3B%20Parchen%2C%202020> Acesso em 15 de fevereiro de 2021

HAWARD, Lionel R. C. Alguns aspectos psicológicos da prova testemunhal. Revista brasileira de criminologia e direito penal, v. 2, n. 5, p. 17-35, abr./jun. 1964.

JONES, Rodney H. Spoken discourse. London: Bloomsbury Academic, 2016.

KENDON, Adam. Gesticulation and speech: two aspects of the process of utterance. In: The Relationship of Verbal and Nonverbal Communication. M. R. Key, ed., The Hague: Mouton and Co., p. 207-227, 1980.

LEAL, Celso, LAMY, Pedro M. A linguagem não verbal no processo penal. Lisboa: Rei dos Livros, 2019.

MAGALHÃES, Freitas A. A neurociência da mentira – o cérebro, a face, a voz e a emoção. Porto: FeebLab Science Books, 2020.

MAGALHÃES, Freitas. A. Facial Action Coding System 3.0 - Manual da Codificação Científica da Face Humana - 2020. Porto: FeebLab Science Books, 2020

MAGALHÃES, Freitas A. Neuro FACS 3.0 – a neurociência da face. Porto: FeebLab Science Books, 2020.

MAGALHÃES, Freitas. A. O Código de Ekman – o cérebro, a face e a emoção. Porto: FeebLab Science Books, 2013.

MAGALHÃES, Freitas. A. O poder do olhar. Porto: FeebLab Science Books, 2015.

MALATESTA, N. F. dei. A lógica das provas em matéria criminal. Trad. J. Alves de Sá. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1927

MORAIS, Mariana Teodoro de. Assistente de Acusação: A Participação da Vítima na Ação Penal de Iniciativa Pública. Revista do CAAP n. 1, v. XIX, p. 91 a 109 – Belo Horizonte/MG.

NUNES, José Mauro Gonçalves. Linguagem e Cognição. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

OLIVEIRA, Augusto Franco de. Lógica e Aritmética – Uma introdução informal aos métodos informais. Lisboa: Gradiva, 1991.

PORTELLA, Mônica. Como identificar a mentira – sinais não-verbais da dissimulação. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2013.

RADIS, Lucas Bezerra. Identificando microexpressões faciais em audiências de depoimento. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2018.

RECTOR, Monica, TRINTA, Aluizio Ramos. Comunicação do Corpo. São Paulo: Editora Ática, 1999.

ROBERTO, Marcos; LUIGI, Thiago. A face e suas emoções – Manual prático sobre Emoções universais e microexpressões faciais. São Paulo: Editora Laços, 2015.

RODRIGUEZ, Víctor Gabriel. Argumentação Jurídica – Técnicas de persuasão e lógica informal. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ROSA, Alexandre Moraes da. Guia do processo penal conforme a teoria dos jogos. Florianópolis: EMais, 2019.

SÉRIO, Tereza Maria de Azevedo Pires. O behaviorismo radical e a psicologia como ciência. Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 247-261, dez. 2005. Disponível em <http://www.intranetibac.com.br/download/texto_ibac/psicologia/O%20behaviorismo%20radical%20e%20a%20psicologia%20como%20ci%C3%Aancia.pdf>. Acesso em 03 de fevereiro de 2022.

SHAW III, John S., APPIO, Lauren M., ZERR, Tana K., PONTOSKI, Kristin E. Public Eyewitness Confidence Can Be Influenced by the Presence of ther Witnesses. Law Hum Behav, 2007, v. 31, p.629–652.

SKINNER, Burrhus Frederic. Ciência e comportamento humano. Trad. João Carlos Todorov e Rodolfo Azzi. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SKINNER, Burrhus Frederic. O comportamento verbal. Trad. Maria da Penha Villalobos. São Paulo: Cultrix, 1978.

STEIN, L. M. Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses. Brasília: SAL/MJ, 2015. (Série Pensando o Direito, n. 59).

STEIN, Lilian Milnitsky, ÁVILA, Gustavo Noronha de. Entrevistas Forenses e Reconhecimento Pessoal nos Processos de Criminalização: um diagnóstico brasileiro. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8866/1/bapi_17_cap_6.pdf.

TODOROV, João Cláudio. Análise do comportamento: processos e procedimentos, Brasília/DF: Technopolitik, 2019.

VON NEUMANN, John; MORGENSTERN, Oskar. Theory of Game and Economic Behavior. Princenton, Princeton University Press, 1947.

WALTON, Douglas N. Lógica Informal. Trad. Ana Lúcia R. Franco, Carlos A. L. Salum. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

WATZLAWICK, Paul; BEAVIN, Janet Helmick; JACKSON, Don D. Pragmática da Comunicação Humana: um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação. Tradução de Álvaro Cabral, São Paulo: Cultrix, 2007

WEIL, Pierre; TOMPAKOW, Roland. O corpo fala: a linguagem silenciosa da comunicação não-verbal. 74. ed. Petrópolis: Vozes, 2015